

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 133/08-PGE-G., DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008
CONCEDER, 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde a servidora **Simone Santana Fernandez de Bastos**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, identidade funcional nº 5112354/1, no período de 18.02 a 18.04.08 de acordo com o Laudo Médico nº 12660A/1 da SEAD, sem prejuízo de sua remuneração.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Procurador Geral do Estado

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 127/08-PGE.G, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Onde se lê:

Maria da Conceição Sena Paz	Auxiliar de Administração	2ª Parc. 1993/2006	10.03 a 08.04.08
-----------------------------	---------------------------	--------------------	------------------

Maria da Conceição Sena Paz	Auxiliar de Administração	2ª Parc. 1993/1996	10.03 a 08.04.08
-----------------------------	---------------------------	--------------------	------------------

RESOLUÇÃO Nº 001-CF

RESOLUÇÃO Nº 001-CF, de 26 de fevereiro de 2008.

Disciplina a participação de Procuradores em cursos de especialização, MBA, mestrado e doutoramento, com ônus para a Procuradoria Geral do Estado, realizados em local sede da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

O Conselho do Fundo da Procuradoria Geral do Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe o artigo 41-B da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de Procuradores em cursos de especialização, MBA, mestrado e doutoramento, com ônus para a Procuradoria Geral do Estado, sujeita-se às normas constantes desta Resolução.

Art. 2º. O interessado deverá protocolar junto à Chefia do Centro de Estudos, até 30 dias antes do início do curso, requerimento de participação.

§ 1º. O requerimento de participação deverá conter a indicação do curso, do local e do período em que se realizará, bem como das despesas que o interessado pretende sejam pagas pela Procuradoria Geral do Estado a fim de possibilitar a sua participação.

§ 2º. O programa do curso deverá estar anexado ao requerimento de participação.

§ 3º. Será indeferido, de plano, pela Chefia do Centro de Estudos, o pedido de Procurador protocolado sem observância do prazo previsto no *caput* deste artigo, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

Art. 3º. Cada Procurador poderá participar de 1 (um) curso de que trata esta Resolução a cada 2 (dois) anos por conta da Procuradoria Geral do Estado, computando-se, inclusive, aquelas participações custeadas apenas em parte pelo órgão.

§ 1º. O Procurador poderá requerer a participação em outro curso a partir de 1 (um) ano após a apresentação do certificado.

§ 2º. Será indeferido, de plano, pela Chefia do Centro de Estudos, o pedido de Procurador que já tenha participado, por conta da Procuradoria Geral do Estado, de 1 (um) curso no ano respectivo.

Art. 4º. Após o protocolo do pedido, a Chefia do Centro de Estudos encaminhará o pedido ao Conselho do Fundo, para inclusão em pauta na sessão seguinte.

Art. 5º. Verificada, em sessão, a existência de disponibilidade orçamentária, será fixado o número de vagas destinadas a Procuradores, para participarem no curso, e caberá à Chefia do Centro de Estudos divulgar o curso, a fim de possibilitar a inscrição dos demais Procuradores.

Art. 6º. Encerrado o prazo de inscrição, a ser fixado pelo Conselho do Fundo, será realizado em sessão o sorteio público, para que se defina a ordem dos Procuradores cuja participação no curso será custeada pelo órgão, observado o número de vagas definido.

Parágrafo único. O local, a data e a hora do sorteio público serão previamente designados e afixados em edital, no respectivo quadro de avisos da Procuradoria.

Art. 7º. Após a aprovação pelo Conselho do Fundo da participação do(s) Procurador(es) sorteado(s), o Procurador Geral do Estado determinará à Coordenação Geral de Administração e Finanças que adote as providências cabíveis no sentido de viabilizar a participação, nos termos em que ela for deferida.

Art. 8º. O Procurador que for participar de curso de que trata esta Resolução não poderá se afastar de suas funções, salvo licenças e férias, na forma da lei.

Art. 9º. A desistência de participar do evento deverá ser comunicada, em até 48 (quarenta e oito) horas, pelo Procurador ao Conselho do Fundo, que providenciará a convocação do Procurador que esteja na vez pela ordem do sorteio.

Art. 10. O Procurador cuja participação em evento seja, ainda que parcialmente, custeada pela Procuradoria Geral do Estado deverá apresentar, perante a Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término dos créditos, cópia do histórico de notas ou conceitos obtidos, e, em até 120 (cento e vinte) dias após o término dos créditos, a cópia do diploma ou certificado.

§ 1º. Em caso de demora na emissão do diploma ou certificado pela entidade responsável pelo curso, tal circunstância deverá ser informada pelo Procurador ao Conselho do Fundo, o qual prorrogará o(s) prazo(s) referido(s) no *caput*.

§ 2º. Uma vez apresentado o diploma ou certificado, a Coordenadoria Geral de Administração e Finanças comunicará o fato à Divisão de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o devido registro na ficha funcional do Procurador.

Art. 11. O Procurador cuja participação em evento tenha sido custeada, ainda que parcialmente, pelo órgão deverá apresentar relatório ao Procurador Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de encerramento do evento, abrangendo todos ou alguns dos temas constantes do programa.

Art. 12. Deverá o Procurador restituir os valores pagos em despesas em curso de que trata esta Resolução, pela Procuradoria Geral do Estado, via Fundo, nas seguintes hipóteses:

I – integralmente:

a) se o Procurador desistir do curso, no caso de não ser possível a entidade responsável pelo curso devolver qualquer valor à Procuradoria Geral do Estado ou de não poder ser qualquer valor pago aproveitado para participação de outro Procurador;

b) não obter os créditos necessários à conclusão do curso;

c) não receber o diploma ou certificado por não obter a nota mínima para aprovação e conclusão do curso;

d) em caso de pedido de exoneração, antes ou durante a realização do curso, desde que não seja possível o reembolso de qualquer valor pela entidade responsável;

II – proporcionalmente, se o Procurador desistir do curso ou pedir exoneração, antes ou durante a realização do mesmo, no caso de a entidade responsável pelo curso devolver em parte o valor pago pela Procuradoria Geral do Estado ou de o valor pago não poder ser aproveitado integralmente para participação de outro Procurador;

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá ao Procurador o pagamento dos valores proporcionais, referente à diferença entre o que for pago pela Procuradoria e o que for devolvido pela entidade responsável pelo curso ou aproveitado na participação de outro Procurador.

§ 2º. Em qualquer hipótese, deverá o Procurador restituir os valores à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da notificação pelo Conselho do Fundo.

§ 5º. Ficará dispensado da restituição dos valores o Procurador que não tenha comparecido ao curso em razão de necessidade do serviço do órgão ou de justo motivo, apreciado pelo Conselho do Fundo.

§ 6º. Não caberá recurso da decisão do Conselho do Fundo.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do Fundo Gestor.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 26 de fevereiro de 2008.
CELSON PIREZ CASTELO BRANCO
Presidente, em exercício
CARMEN CUNHA
Conselheira
ANA CLÁUDIA S. S. ABDULMASSIH
Conselheira
CAROLINA MASSOUD
Conselheira
MÁRCIO VASCONCELOS
Conselheiro
GEIZE FIGUEIREDO
Conselheira

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

DIARIAS

PORTARIA N. 027/2008, de 19 de fevereiro de 2008.

A AUDITORA GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder, ½ (meia) diária aos servidores, Igor Noleto Moreira, matrícula nº 57191937/1, ocupante do cargo de Assessor Especial I, CPF nº 517.528.832-68 e Jorge Cardoso Costa Angelim Frota no dia 20/02/2008, para o Distrito de Mosqueiro-PA, a serviço da Auditoria Geral do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tereza Regina De Jesus Cordovil Corrêa
Auditora Geral do Estado

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA 11/2008 PORTARIA 011/2008

ASSUNTO: Gratificação de Tempo de Serviço
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 5% (cinco), de adicional por tempo de serviço do Servidor(a) Audenisia Lima de Sousa, matrícula nº 55587322 Chefe de Divisão de Contabilidade, a partir de 13.11.2007.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pio X Sampaio Leite

Presidente da ASIPAG

PORTARIA 12/2008

PORTARIA 012/2008

ASSUNTO: Gratificação de Tempo de Serviço
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 5% (cinco), de adicional por tempo de serviço do Servidor(a) John Anderson Nascimento Lima, matrícula nº 55587812 Chefe de Divisão de Geração de Renda, a partir de 14.01.2008.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pio X Sampaio Leite

Presidente da ASIPAG

PORTARIA 13/2008

ASSUNTO: Férias

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

-Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Milena Maria Matos Ribeiro Assessor Mat-55587327 no período de 01.03.2008 a 30.03.2008.

-Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Sebastião André Santos de Macedo Chefe de Divisão de Cadastro Mat-54184425 no período de 01.03.2008 a 30.03.2008.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pio X Sampaio Leite

Presidente da ASIPAG

PORTARIAS 17, 18 E 19

PORTARIA 017/2008

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no Código de Despesas 3339030 para a servidor (a) Rodivan dos Santos Nogueira CIC: 132.691.002-72 Fonte de recursos: 001. O prazo de utilização do Suprimento de fundos, será de 15(quinze) dias a contar da data do recebimento. O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15(quinze) dias após o período de aplicação.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pio X Sampaio Leite

Presidente da ASIPAG

PORTARIA 018

ASSUNTO: Diárias

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (tres), diárias, ao(a) Servidor(a) Maria de Lourdes Araújo Barreto CIC: 461.850.462-53 no período de 21 a 24 de Fevereiro de 2008, para o Município de Itaituba.A Serviço do Governo do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pio X Sampaio Leite

Presidente da ASIPAG

PORTARIA 019

ASSUNTO: Diárias

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 4 (quatro), diárias, ao(a) Servidor(a) Maria de Lourdes Araújo Barreto CIC: 461.850.462-53 no período de 25 a 28 de Fevereiro de 2008, para o Município de Brasília.A Serviço do Governo do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pio X Sampaio Leite

Presidente da ASIPAG

REAVISO DE LICITAÇÃO

UNIDADE: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008

OBJETO: LOTE I-Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas LOTE II- Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, em embalagem (quentinha/marmitex).

ENTREGA DAS PROPOSTAS

DATA: 11/03/2008	HORÁRIO: 15H	LOCAL: AV. ALCINDO CACELA, Nº 1528 - NAZARÉ BELÉM-PA (AUDITÓRIO).
------------------	--------------	---

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TELEFONE: 33444212

FAX: 33444213